POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Meraki Capital Gestão de Recursos Ltda – 38.710.359/0001-25

Data de vigência: a partir da aprovação, com revisão até 31/03/2027

Versão: 7

Capítulo I - Objetivo e Abrangência

Os critérios de análise de Risco de Liquidez adotados pela Meraki Capital no que tange às carteiras dos fundos de investimento são:

a) Compatibilidade entre os ativos financeiros dos fundos de investimento e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos Regulamentos e documentos dos fundos de investimento;

b) Análise da liquidez dos ativos financeiros dos fundos de investimento, em conjunto com a sua capacidade de transformação em caixa;

c) Monitoramento das operações realizadas;

d) Controle do Fluxo de Caixa dos fundos de investimento; e

e) Testes de estresse e procedimentos para situações de crise de liquidez.

Convém salientar que a Meraki Capital, no que tange à análise dos riscos de liquidez para investimentos em ações, utiliza-se de metodologia própria pela qual compreende-se o número de dias necessários para a liquidação de determinada posição tendo em vista um histórico para uma determinada janela de tempo e aplicando-se um fator de conservadorismo no que concerne à capacidade de participação no mercado com o menor impacto possível no preço do ativo.

Ademais, o nível mínimo de liquidez da carteira é definido de acordo com o prazo do fundo para resgates e a pulverização do passivo.

Capítulo II - Regras Gerais

Seção I – Responsabilidade

A área de Risco e Compliance é responsável por gerenciar o limite de liquidez e gerar relatórios com resultado da análise.

Seção II – Estrutura Funcional

A área de Risco e Compliance é subordinada ao Diretor de Risco e Compliance (CRO), sem subordinação à área de Investimentos ou ao CIO. O analista da área de Risco e Compliance responde hierarquicamente ao Diretor de Risco e Compliance. [Confirmar: o Diretor de Risco e Compliance acumula a função de CEO.]

Eventuais rompimentos de limite são apresentados ao Comitê de Risco e Compliance, que deliberará sobre o plano de reenquadramento.

Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez

A Meraki usa o sistema BlueDeck da empresa Maravi para gerenciar a liquidez de seus Fundos. O sistema utiliza dados de mercado e informações de quantidades negociadas diárias por ativo e as composições das carteiras dos Fundos; nesse processo, a equipe de Risco e Compliance processa o sistema e avalia o resultado. Todos os dias o relatório é encaminhado para o time de Investimentos e, caso haja algum limite rompido, plano de ação é solicitado. No Comitê de Risco e Compliance são apresentados os rompimentos e planos de ações nos casos de rompimento.

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pela área de Risco e Compliance a cada ano ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário.

A gestão privilegiará ativos líquidos e limitará a exposição a ativos cuja liquidez não seja compatível com os prazos de conversão e pagamento de resgates dos Fundos.

Comitê de Risco de Liquidez

O Comitê é composto, no mínimo, pelo Diretor de Risco e Compliance e pelo analista responsável pela análise dos resultados, que os apresenta.

O Comitê reúne-se a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, na mesma semana em que surgir caso específico a ser tratado.

Os argumentos são apresentados e debatidos, e a decisão é tomada com base nos dados, sendo registrada em ata.

A indicação é dada para a área de Investimentos reenquadrar os Fundos, e esta, por sua vez, avaliará quais são os ativos e condições de mercado para executar.

Capítulo III – Metodologia do Processo

Indicador. O índice de liquidez é a razão entre os ativos liquidáveis no prazo de cotização do resgate, considerando participação de 30% (trinta por cento) do volume médio diário de 30 (trinta) pregões, e a demanda estimada de resgates, calculado nas janelas de 1, 2, 3, 5, 10, 21, 42 e 63 dias úteis, observadas as janelas intermediárias estabelecidas pela ANBIMA.

Limites. O limite soft corresponde a índice inferior a [1,25] e o limite hard a índice inferior a [1,0] em qualquer janela até o prazo de pagamento do resgate.

Adicionalmente, verifica-se se a liquidez do Fundo é suficiente para liquidar 2 (duas) vezes o maior resgate histórico do passivo.

Seção I – Ativos dos Fundos

O volume utilizado para os ativos é de 30% do mercado.

Ativos Depositados em Margem

Não são considerados na análise primária. Caso haja resgate de cotista com volume superior a 20% do PL do Fundo, os ativos serão analisados com maior profundidade, incluindo os ativos depositados em margem.

Seção II – Passivo dos Fundos Res. CVM 175

Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo

O passivo é analisado de forma consolidada, sem identificar qual código de cliente efetuou o resgate.

A concentração é analisada separadamente das movimentações ordinárias/diárias.

Os resgates são considerados ao calcular o nível de liquidez dos Fundos, esperando-se compatibilidade de ambos os fatores.

Estimativa do passivo. Enquanto a série histórica dos fundos for inferior a [24] meses ou não for estatisticamente representativa, a demanda de resgates será estimada pelo maior entre: (i) o resgate máximo observado no histórico do fundo para cada janela; e (ii) a probabilidade de resgate da matriz divulgada pela ANBIMA para o tipo de fundo e de cotista. A partir daí, a matriz ANBIMA passa a ser referência de comparação, e a escolha será reavaliada anualmente pelo Comitê.

Subseção II – Atenuantes e Agravantes

Prazo de cotização é atenuante, pois é possível vender os ativos em dias diferentes sem prejudicar os demais cotistas do Fundo e sem alterar os preços dos ativos, dado o volume de venda.

Se um fundo pode comprar ativo que por sua natureza tem prazo de resgate/venda, a liquidez do Fundo será impactada com a característica do ativo, levando em consideração que o Fundo precisa seguir limites máximos e mínimos para não desenquadrar.

Capítulo IV – Testes de Estresse

Mensalmente, e sempre que o Comitê solicitar, a área de Risco e Compliance aplicará cenários de estresse que incluam, no mínimo: (i) redução de 50% (cinquenta por cento) do volume de mercado dos ativos; (ii) resgate simultâneo dos [5] maiores cotistas; e (iii) a maior saída histórica do fundo multiplicada por 2 (duas) vezes. Os resultados serão reportados ao Comitê de Risco e Compliance.

Capítulo V – Situações de Crise de Liquidez

Considera-se situação de crise o rompimento do limite hard ou a solicitação de resgates superiores a 20% (vinte por cento) do PL em até 5 (cinco) dias úteis. Nessa situação, o Diretor de Risco e Compliance convocará o Comitê extraordinário em até 1 (um) dia útil, com o CIO, para decidir sobre: venda ordenada de ativos, observando a profundidade do mercado; comunicação ao administrador fiduciário; e, se necessário, solicitação ao administrador das medidas previstas na Resolução CVM nº 175/22, como o fechamento da classe para resgates e a convocação de assembleia. Todas as decisões serão registradas em ata.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Com auxílio de ferramenta não proprietária, a área de Risco e Compliance, não subordinada ao CIO, gerencia os limites de liquidez dos Fundos; caso haja algum limite infringido, envia dados para o CIO com plano de ação e reporta para o Comitê de Risco e Compliance.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
7	17/11/2026	Arthur Antezana	Correção da vigência; uso da matriz ANBIMA; indicador e limites; testes de estresse; crise de liquidez; redação normativa